



**COMISSÃO ESPECIAL  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, de 2021**

CD/21438.73565-00

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

**EMENDA Nº**

Art. 1º Suprime-se o seguinte inciso do Art 1º, §2º:

“Art. 1º [...]

§2º [...]

VI - no ano de 2019, tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

**JUSTIFICAÇÃO**

Diante da maior crise sanitária e econômica da história do país, o Parlamento precisa se posicionar de maneira ativa para garantir proteção social mínima à parcela da população que se encontra mais vulnerável socioeconomicamente.

É essencial que lembremos uma das principais características da pobreza brasileira: ela é intermitente. Pessoas entram e saem da linha de pobreza repetidas vezes, razão pela qual não se pode admitir que se impeça pessoas que tenham recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 em 2019 de ter direito ao Auxílio Emergencial.

Negar esse acesso é fechar os olhos para a realidade que vivemos. A pobreza não espera. A fome não espera. O Parlamento, mais do que nunca, precisa olhar pelos chamados invisíveis: pessoas que não estavam cobertas pela proteção do cadastro único e



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL TADEU ALENCAR PSB/PE**

que também não tinham empregos formais. Não podemos permitir que os erros evidenciados na primeira rodada do auxílio sejam aqui repetidos.

A aprovação do auxílio emergencial foi um passo correto e essencial para darmos uma primeira resposta à crise que a pandemia acarreta. Agora, mais experientes e conscientes da dimensão do problema que se põe diante de nós, precisamos tomar as decisões corretas para superarmos esse desafio.

Nesse sentido, apresento a presente emenda e, certo de que o Congresso Nacional se posicionará ao lado da população vulnerável, peço o apoio dos parlamentares para aprovação e efetivação da presente proposta.

Sala da Comissão, em de de 2021.

**Deputado TADEU ALENCAR  
PSB/PE**

CD/21438.73565-00